



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC



Ofício nº 170/20 – GP

Porto União (SC), 20 de maio de 2020.


Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR SANDRO LUCIANO CALIKOSKI  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
PORTO UNIÃO – SC

PROCOLO Nr. 158  
Entrada em 20/05/2020  
10h43 em 25/05/2020  
ASSESSORIA  
no Expediente em  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Enviamos à apreciação dessa Douta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 025/20**, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas a serem tomadas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC



PROJETO DE LEI Nº 025, de 20 de maio de 2020.

**Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas a serem tomadas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no artigo 64, Inciso III e artigo 84, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

CONSIDERANDO a Nota de Orientação Administrativa circular do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina nº 004/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que a regulamenta, preveem também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública do Estado de Santa Catarina – Doença pelo SARS-COV-2/COVID-19 se encontra em Nível de Ativação III – Emergência de Saúde Pública (ESP);

CONSIDERANDO ainda, que a edição dos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020 e nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Porto União;

CONSIDERANDO a difusão acelerada da infecção por coronavírus (Covid-19), que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas no âmbito Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana e detecção do contágio comunitário pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Porto União editou a Lei nº 4.655, de 15 de abril de 2020, que estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o comportamento das receitas do Município;

CONSIDERANDO o limite de comprometimento com pessoal, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (LRF), alínea b, inciso III do art. 20;

CONSIDERANDO que os gastos com pessoal está próximo de atingir o limite prudencial previsto em Lei, o que determina a readequação das despesas com pessoal para se enquadrar na legislação prevista;

CONSIDERANDO Parecer Contábil e Financeiro anexo; e

CONSIDERANDO ainda que é dever do gestor municipal buscar a otimização permanente dos recursos e a maior eficácia nos resultados da ação do serviço público,

**Art. 1º** Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

**I-** Determinar o gozo de férias e licenças prêmio pelos servidores públicos municipais, podendo inclusive, a critério do interesse público antecipar períodos de férias.

**II-** Instituir o Trabalho Remoto.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe do Poder executivo regulamentar a implementação de tal modalidade de trabalho.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC



**III-** A criar e a instituir banco de horas, flexibilizando a jornada de trabalho, mediante compensação;

**IV-** A critério do interesse público e para atender demandas, redistribuir servidores para outros setores e funções, visando o aproveitamento máximo da capacidade de trabalho, sem que isso importe em desvio de função.

**V-** Suspender pagamentos de gratificações, abonos e conversões em pecúnias, inclusive referente a requerimentos anteriores, dada a peculiaridade da situação.

**Art. 2º** Todos os atos referentes a situação abordada nesta lei serão públicos e fundamentados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de maio de 2020.

  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

  
RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC



JUSTIFICATIVA  
Projeto de Lei nº 025/20  
Data: 20 de maio de 2020.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei versa sobre a adoção de medidas administrativas a serem tomadas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, em razão da grave situação que assola o país e o município de Porto União.

Referidas medidas são de extrema necessidade, sendo que é de responsabilidade do gestor público adotar e tomar medidas visando o aproveitamento máximo da capacidade de trabalho, ainda que em diversas atividades habitualmente exercidas pelos servidores.

Outrossim, os recursos públicos devem ser otimizados a fim de buscar a maior eficácia nos resultados da ação do serviço, sendo que em razão do momento atual de pandemia, se mostra portanto, indispensável as medidas insculpidas neste projeto de legislação.

Certos de que essa Douta Casa Legislativa deliberará favoravelmente sobre a matéria, submetemos a presente proposição à apreciação desse Poder.

Atenciosamente,

  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Porto União



### PARECER CONTÁBIL

Considerando as incertezas causadas pela pandemia de coronavírus (COVID-19), e com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas,

Considerando o pronunciamento do Secretário de fazendo do Estado de Santa Catarina projetando redução de 50% nos repasses de ICMS,

Considerando projeção do Ministro da Economia, de repasses do Governo Federal, de valores não superiores em 2020 aos recebidos pelos municípios no exercício de 2019,

Considerando a queda na Receita Corrente Líquida, devido à desvantagem/potencial prejuízo, causado pela volatilidade do mercado financeiro,

Considerando o índice de Pessoal, no mês encerrado de abril, no percentual de 50,06%, estando próximo ao LIMITE PRUDENCIAL, Conforme relatório em anexo.


Emite Parecer, recomendando a Limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal em percentual de até 50% conforme o comportamento da arrecadação, de acordo com o art. 9º, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Recomenda suspender à criação de novas despesas, no presente exercício financeiro, em especial as previstas no art. 17, da Lei Municipal 4.595, de 10 de julho de 2019, excetuando as que atendam serviços considerados essenciais.

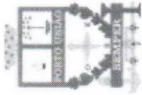
Recomenda ainda, não criar despesa de pessoal.

Este é o parecer,

Porto União, 19 de maio de 2020.

  
AFONSO WASMANN NETO  
Contador Geral do Município  
CRC/SC 035830/O-4





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC - PODER EXECUTIVO  
 CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2019 - ABRIL/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS - Até Período		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo	48.434.786,95		735.442,73
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.938.052,52		735.442,73
Obrigações Patronais	36.108.434,55		626.141,48
Benefícios Previdenciários	6.431.900,70		109.301,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	397.717,27		0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.496.744,43		0,00
Pensões	4.581.983,60		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	914.760,83		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	5.318.569,13		33.474,16
indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	234.312,18		33.474,16
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00		0,00
inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.084.256,95		0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	43.116.227,82		701.968,57
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	88.221.864,27		
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	699.191,00		
	0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	87.522.673,27		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)</b>	43.818.196,39	50,06%	
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	47.262.243,57	54%	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	44.899.131,39	51,3%	
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	42.536.019,21	48,6%	

Fonte:

